





# e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 1.965 - Ano 2023 – Terça-feira, 25 de Abril de 2023.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ – PE



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ – PE

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

SANTA CRUZ – PE, 2023.

### MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86  
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro  
CEP 56.215-000  
Tel.: (87) 3874-8186  
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO  
Vice-Prefeito

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

#### CAPÍTULO I DAS DIPOSIÇÕES PREMILINARES

**Art. 1** Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência do Município de Santa Cruz - PE (FUNPRESC), com o objetivo de regulamentar e disciplinar o funcionamento do órgão colegiado deliberativo.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 2** O Conselho Fiscal, instituído pela Lei nº. 224/2005, alterada pela Lei Municipal nº. 386, de 28 de agosto de 2014, é o órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais ligados em face dos correspondentes legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Fundo de Previdência no cumprimento de suas atribuições.

**Art. 3** A constituição de membros para composição do Conselho Fiscal do Fundo Previdenciário de Santa Cruz, terá a seguinte composição:

I – Quatro (4) membros, sendo dois (2) titulares e dois (2) suplentes, segurados do quadro efetivo do Poder Executivo, indicados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz, conforme artigo 68, I, da Lei Municipal nº. 386/2014.

II – Dois (2) membros, sendo um (1) titular e um (1) suplente, segurados do quadro efetivo do Poder Legislativo. Indicado pelo seu presidente, conforme o artigo 68, II, da Lei Municipal nº. 386/2014.

III – Dois (2) membros, sendo um (1) titular e um (1) suplente, segurados do quadro efetivo indicado por quaisquer dos entes estatais deste Município, conforme artigo 68, III, da Lei

DAIANE DA SILVA TAVARES  
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES  
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA  
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES  
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO  
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO  
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA  
Secretaria de Assistência Social



# e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

**Edição de nº 1.965 - Ano 2023 – Terça-feira, 25 de Abril de 2023.**

Municipal nº. 386/2014.

IV – Dois (2) membros, sendo um (1) titular e um (1) suplente, segurados dos inativos e pensionistas, conforme artigo 68, IV, da Lei Municipal nº. 386/2014.

§ 1º - O presidente do Conselho Fiscal, que terá voto de qualidade, será indicado por a maioria dos conselheiros, cabendo-lhe coordenar os trabalhos do Conselho.

§ 2º - A Diretoria Executiva do FUNPRESC prestará todo o apoio logístico necessário ao normal funcionamento do Conselho Fiscal.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse após a nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante termo lavrado em livro próprio.

**Art. 4** Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por uma única vez, de seus integrantes, à exceção do Presidente, cujo mandato será igual ao do Prefeito, podendo ser reconduzido.

§ 1º Em caráter excepcional e objetivando resguardar a continuidade administrativa e a memória do Conselho Fiscal, poderá ser permitida, por proposta do Diretor-Geral do FUNPRESC, a recondução do mandato do membro do Conselho Fiscal por mais dois anos.

§ 2º Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativas, assumindo neste caso, o seu suplente, e sendo nomeado novo suplente para completar o mandato.

## CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

**Art. 5** Compete ao Conselho Fiscal:

I - Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e

extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor-Geral do FUNPRESC e por maioria absoluta de seus membros;

II - Acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão de pessoal;

III - Acompanhar a execução orçamentária do FUNPRESC, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

IV - Examinar as prestações de contas efetivadas pelo FUNPRESC aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

V - Proceder, face aos documentos de receita e despesas, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamentos ao Conselho Deliberativo;

VI - Encaminhar ao Poder Executivo e ao Legislativo, anualmente, até o mês março, com seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior do FUNPRESC, o processo de tomada de contas, se for o caso, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

VII - Requisitar, ao Diretor-Geral do FUNPRESC, as informações e diligências que julgar necessárias, promover a correção de irregularidades detectadas, apresentando relatório específico aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo;

VIII - Propor ao Diretor-Geral do FUNPRESC medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e a transparência da administração;

IX - Proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, e atestar a sua correção ou denunciar irregularidades;

X - Pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do FUNPRESC;

XI - Rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86  
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro  
CEP 56.215-000  
Tel.: (87) 3874-8186  
e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
Prefeita

**RILBERTO RODRIGUES COELHO**  
Vice-Prefeito

**DAIANE DA SILVA TAVARES**  
Secretaria de Educação

**ANA CÉLIA DA SILVA GOMES**  
Secretaria de Administração e Finanças

**FRANCISCO TAVARES PEREIRA**  
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

**UBIRATAN GUIMARÃES SOARES**  
Secretaria de Governo

**RYVALDA RODRIGUES MACEDO**  
Secretaria de Saúde

**FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES**  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

**ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO**  
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

**CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA**  
Secretaria de Assistência Social



# e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

**Edição de nº 1.965 - Ano 2023 – Terça-feira, 25 de Abril de 2023.**

§1º - Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do FUNPRESC, não lhes sendo permitido envolver-se na sua administração.

§2º - Solicitar à administração do FUNPRESC, pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao Conselho Fiscal.

§3º - Os Conselheiros Fiscais não farão jus a qualquer remuneração, com exceção do *jetom* na forma da Lei Municipal nº 537/2022, pela participação nas reuniões do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6** O Conselho Fiscal, será presidido por membro, mediante a votação, precedido de edital publicado por o Diretor-Geral cabendo-lhe coordenar os trabalhos do órgão colegiado deliberativo.

§ 1º - Em casos de ausências e impedimentos do presidente do Conselho Fiscal, então o membro substituto legal desempenhará as atividades designadas ao presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º - No caso de ser considerado vago o cargo de qualquer um dos conselheiros em decorrência de falecimento, renúncia ou ausência injustificada, o posto será preenchido pelo respectivo suplente pelo prazo remanescente, e na ausência deste, será escolhido novo conselheiro na forma do artigo 3º, conforme o caso.

**Art. 7** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês seguindo o calendário extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros com antecedência em até 2 (dois) dias úteis, acompanhada da pauta e da documentação pertinente.

§ 1º - Constituirá quórum mínimo para as reuniões do Conselho Fiscal a presença de 3 (três) conselheiros, sendo um deles, necessariamente, o Presidente do Conselho ou o seu substituto legal.

§2º - Nas reuniões ordinárias, não havendo quórum em primeira chamada, será procedida segunda chamada após 5 (cinco) dias úteis da primeira chamada; as reuniões serão instaladas independentemente de quórum. Em caso do não preenchimento do quórum mínimo, a reunião acontecerá sem poder de deliberação final da Pauta.

§ 3º - Os suplentes serão comunicados nominalmente da realização das reuniões ordinárias extraordinárias, nas quais, quando presentes, terão direito a voz.

§ 4º - Impossibilitado de comparecer à reunião, o membro efetivo do Conselho comunicará a ausência ao Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias, o qual convocará o respectivo suplente, que terá direito a voto nas deliberações da reunião.

§ 5º - As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede do FUNPRESC.

**Art. 8** O membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por uma única vez, de seus integrantes, à exceção do Presidente, cujo mandato será igual ao do Chefe do Poder Executivo, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único - Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas durante o período de um ano, sem justificativas. Neste caso, assume o suplente, e será nomeado novo suplente para completar o mandato.

**Art. 9** O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86  
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro  
CEP 56.215-000  
Tel.: (87) 3874-8186  
e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
Prefeita

**RILBERTO RODRIGUES COELHO**  
Vice-Prefeito

**DAIANE DA SILVA TAVARES**  
Secretaria de Educação

**ANA CÉLIA DA SILVA GOMES**  
Secretaria de Administração e Finanças

**FRANCISCO TAVARES PEREIRA**  
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

**UBIRATAN GUIMARÃES SOARES**  
Secretaria de Governo

**RYVALDA RODRIGUES MACEDO**  
Secretaria de Saúde

**FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES**  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

**ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO**  
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

**CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA**  
Secretaria de Assistência Social



# e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

**Edição de nº 1.965 - Ano 2023 - Terça-feira, 25 de Abril de 2023.**

- I – Verificação da existência de quórum;
- II – Comunicações do Presidente e dos demais conselheiros;
- III – Apreciação, discussão e votação dos assuntos em pauta;
- IV – Outros assuntos de interesse geral e,
- V – Lavratura de ata.

**Art.10** Na discussão das deliberações, pronunciamentos e manifestações, o presidente concederá apalavra aos conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

§ 1º – O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 2º – O prazo de vista será concedido até no máximo a reunião ordinária ou extraordinária subsequentes.

§ 3º – Quando houver urgência, a critério do presidente, este poderá indeferir o pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para a discussão na reunião corrente.

§ 4º – As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação pelo Conselho Fiscal.

§5º – As deliberações do Conselho Fiscal serão decididas através de votação de maioria simples.

§ 6º - Ressalta-se que os membros suplentes apenas possuem direito de voto, quando ausente o membro titular, respectivo.

§7º– Nas votações das deliberações do Conselho Fiscal, o presidente terá o voto de qualidade.

§8º – O Diretor-Geral do FUNPRESC, quando presente nas reuniões do Conselho Fiscal, não terá direito a voto.

**Art. 11** Para cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada ata

com indicação de número de ordem, data e local, conselheiros presentes e relatos de deliberações, pronunciamentos e manifestações.

§1º A ata deverá ser assinada em até 2 (dois) dias úteis após a reunião.

§2º O presidente do Conselho Fiscal encaminhará, à Diretoria Executiva do FUNPRESC cópia da ata de reunião, para ciência das deliberações, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da reunião.

§3º A ata das reuniões do Conselho Fiscal será obrigatoriamente publicada no portal do FUNPRESC (<https://funpresc.pe.gov.br/>).

**Art. 12** O Conselho Fiscal não tem estrutura administrativa e de pessoal própria, contando para esta finalidade, com recursos colocados à sua disposição pelo FUNPRESC.

**Art. 13** Os membros do Conselho Fiscal poderão, formalmente, através de seu presidente, requisitar a apresentação dos livros e de todo e qualquer documento do FUNPRESC, bem como informações e à Diretoria Executiva, não dependendo, tais requisições, de deliberação ou aprovação dos demais membros e deverá ser atendido no prazo de até 5 (cinco) dias.

**Art. 14** Os documentos que fundamentam as decisões do Conselho Fiscal e o registro de aprovação exigidas em Lei, bem como o livro de atas e de termo de posse deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle do Regime Próprio de Previdência Próprio (RPPS), em arquivo próprio no FUNPRESC, sob a guarda do Diretor - Geral.

## CAPÍTULO V

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86  
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro  
CEP 56.215-000  
Tel.: (87) 3874-8186  
e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
Prefeita

**RILBERTO RODRIGUES COELHO**  
Vice-Prefeito

**DAIANE DA SILVA TAVARES**  
Secretaria de Educação

**ANA CÉLIA DA SILVA GOMES**  
Secretaria de Administração e Finanças

**FRANCISCO TAVARES PEREIRA**  
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

**UBIRATAN GUIMARÃES SOARES**  
Secretaria de Governo

**RYVALDA RODRIGUES MACEDO**  
Secretaria de Saúde

**FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES**  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

**ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO**  
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

**CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA**  
Secretaria de Assistência Social



# e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

**Edição de nº 1.965 - Ano 2023 – Terça-feira, 25 de Abril de 2023.**

**Art. 15** – São atribuições do presidente do Conselho Fiscal:

- I – Presidir as reuniões, orientar os debates, contabilizar votos e exercer voto de qualidade, quando necessário e proclamar os resultados;
- II – Dar posse aos demais conselheiros registrando o ato em livro próprio;
- III – Elaborar e disponibilizar calendário anual das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal;
- IV – Providenciar a convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- V – Requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho Fiscal;
- VI – Convocar, em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento de membro efetivo o respectivo suplente para completar o mandato do substituído;
- VII – Autorizar, após consulta aos demais membros do Conselho Fiscal, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidade que representem, possam prestar esclarecimento pertinente às matérias em pauta;
- VIII – Comparecer às reuniões do Conselho Fiscal para prestar esclarecimentos quando solicitado;
- IX – Representar o Conselho Fiscal em todos os atos necessários; e
- X – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentais do funcionamento do Conselho Fiscal.

## **CAPITULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

**Art. 16** São atribuições dos membros do Conselho Fiscal:

- I – Acompanhar a organização dos serviços técnicos;
- II – Acompanhar a execução orçamentária do FUNPRESC,

conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

**III** - Examinar as prestações efetivadas pelo FUNPRESC aos servidores e dependentes e respectiva tomada de contas dos responsáveis;

**IV** - Proceder, em face dos documentos de receita e despesa, à verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhar ao Conselho Deliberativo.

**V** - Encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o mês de março de cada ano, comparecer técnico, o relatório da Diretoria Executiva relativo ao exercício anterior, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios concedidos;

**VI** – Requisitar à Diretoria Executiva e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notifica-los para correção de irregularidades verificadas exigindo as providências de regularização;

**VII** – Propor ao Diretor-Geral as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do FUNPRESC.

**VIII** – Acompanhar, juntamente com o Conselho Deliberativo, o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal, notificando o Prefeito Municipal e demais titular de órgãos filiados ao RPPS, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos;

**IX** – Procederá a verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, exigindo as regularizações quando necessária;

## **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**

CNPJ nº 24.301.475/0001-86  
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro  
CEP 56.215-000  
Tel.: (87) 3874-8186  
e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
Prefeita

**RILBERTO RODRIGUES COELHO**  
Vice-Prefeito

**DAIANE DA SILVA TAVARES**  
Secretaria de Educação

**ANA CÉLIA DA SILVA GOMES**  
Secretaria de Administração e Finanças

**FRANCISCO TAVARES PEREIRA**  
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

**UBIRATAN GUIMARÃES SOARES**  
Secretaria de Governo

**RYVALDA RODRIGUES MACEDO**  
Secretaria de Saúde

**FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES**  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

**ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO**  
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

**CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA**  
Secretaria de Assistência Social



# e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

**Edição de nº 1.965 - Ano 2023 – Terça-feira, 25 de Abril de 2023.**

X - Pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do FUNPRESC;

XI - Proceder aos demais atos necessários à fiscalização do FUNPRESC, bem como da gestão do Regime Próprio de Previdência do Município.

## CAPÍTULO VII

### DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO DE CONSELHEIROS

**Art. 17** Não poderão ser designados membros do Conselho Fiscal:

- I – Pessoa que tenha sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- II – Pessoa que tenha sofrido penalidades administrativas por infração da legislação da Lei Municipal vigente, inclusive como servidor público;
- III – Membros do Conselho Deliberativo e servidores do FUNPRESC;
- IV – Pessoas que sejam ligadas por laço de parentesco com outro membro do Conselho Fiscal, na forma dos artigos 1.593 até 1.595 do Código Civil, por parentesco natural (consanguinidade) ou civil até o terceiro grau (pai, mãe, filho, avós, irmão, tio).

## CAPÍTULO VIII

### DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS

**Art. 18** Os membros do Conselho Fiscal serão responsáveis, civil, criminal e administrativamente pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos

pela legislação.

**Art. 19** São vedadas relações comerciais entre o FUNPRESC e as sociedades comerciais e civis das quais participem os membros do Conselho Fiscal na qualidade de diretor, gerente cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.

**Art. 20** Os membros titulares do Conselho Fiscal e os suplentes deverão manter junto ao FUNPRESC seus dados cadastrais de endereço, telefone e endereço eletrônico atualizado.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21** Serão admitidas as seguintes justificativas para ausência de membro em reunião, desde que juntada o devido comprovante de comparecimento ao Conselho Fiscal:

- I – Férias;
- II – Licença Médica;
- III – Licença Premia;
- IV – Casamento;
- V – Falecimento de cônjuge, pais, filhos ou irmãos;
- VI – Comparecimento em Júri ou serviços obrigatórios por lei, desde que juntada o termo de comparecimento da audiência ou júri com data e horário de participação;
- VII – Viagem a serviço do FUNPRESC;
- VIII – Viagem a serviço do Município de Santa Cruz;

**Art. 22** Este Regimento será atualizado em função das alterações na Lei do FUNPRESC e legislação em vigor.

**Art. 23** Este Regimento entrará em vigor na data de sua

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86  
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro  
CEP 56.215-000  
Tel.: (87) 3874-8186  
e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
Prefeita

**RILBERTO RODRIGUES COELHO**  
Vice-Prefeito

**DAIANE DA SILVA TAVARES**  
Secretaria de Educação

**ANA CÉLIA DA SILVA GOMES**  
Secretaria de Administração e Finanças

**FRANCISCO TAVARES PEREIRA**  
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

**UBIRATAN GUIMARÃES SOARES**  
Secretaria de Governo

**RYVALDA RODRIGUES MACEDO**  
Secretaria de Saúde

**FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES**  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

**ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO**  
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

**CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA**  
Secretaria de Assistência Social



# e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

**Edição de nº 1.965 - Ano 2023 – Terça-feira, 25 de Abril de 2023.**

publicação.

Santa Cruz - PE, 28 de março de 2023.

Assinam os Conselheiros:

\_\_\_\_\_  
Titular: Maria das Graças de Menezes Silva

\_\_\_\_\_  
Suplente: Luis Soares Guimarães.

\_\_\_\_\_  
Titular: Altieri Cavassano Galvão

\_\_\_\_\_  
Suplente: Genivaldo Tavares de Souza

\_\_\_\_\_  
Titular: Luciene Siqueira Sobral Gomes

\_\_\_\_\_  
Suplente: Nilvando Costa de Lima

\_\_\_\_\_  
Titular: Maria Gilsa Gomes de Souza Farias

\_\_\_\_\_  
Suplente: Francisco Renney Siqueira de Melo

\_\_\_\_\_  
Suplente: Willma Pereira Barboza Siqueira

e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE  
e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE  
e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE  
e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE  
e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE  
e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE  
e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE  
e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE  
e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE  
e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86  
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro  
CEP 56.215-000  
Tel.: (87) 3874-8186  
e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
Prefeita

**RILBERTO RODRIGUES COELHO**  
Vice-Prefeito

### ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ-PE.

Às dez (10) horas de vinte oito (28) dias de março do ano de dois mil e vinte três (2023) na Secretária Municipal de Educação do Município de Santa Cruz — PE, localizado na Rua Valdemário Soares, nº. 107, CEP 56215-000, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal do RPPS, nomeados pelo poder executivo, através da Portaria N°166/2021 e nº 092/2022GP assim designados como conforme publicado no diário oficial do município. A Senhora Presidente do Conselho Fiscal Maria das Graças de Menezes Silva reflete que **“Unir-se é um bom começo, manter a União é um Progreso e Trabalhar em conjunto é uma Vitória” assim diz Henry Ford.** Sendo assim a mesma dar início à reunião saudando a todos e agradecendo a presença dos conselheiros presentes, inclusive se faz presentes os titulares e os suplentes, para que no devido momento seja discutido, avaliado, analisado e aprovado o regimento interno do nosso conselho. O Vice Presidente apresenta a pauta desta reunião exclusivamente para a apreciação e aprovação do **Regimento Interno** deste Conselho. Em seguida o Senhor Henrique Humberto dos Santos Teixeira, advogado e diretor de benefícios deste RPPS, faz a exposição do **Regimento Interno** para que os conselheiros presentes pudessem analisar e opinar em relação a todos os artigos e parágrafos do regimento. Um dos pontos que foram discutidos foi sobre o serviço voluntário dos conselheiros, pois após a aprovação do pagamento do jetom (lei nº 537 de 19 de Dezembro de 2022), os conselheiros passam a ser remunerados. Foi discutido sobre o direito a voto de cada membro do Conselho. Foram destacados ainda as funções, direitos e deveres dos membros do Conselho Fiscal do FUNPRESC, onde a conselheira Luciene Siqueira questionou sobre o pedido de visto nas matérias votadas pelo conselho. Após as explicações do advogado as dúvidas foram esclarecidas. Ao final da leitura do **Regimento Interno**, foi

**DAIANE DA SILVA TAVARES**  
Secretaria de Educação

**ANA CÉLIA DA SILVA GOMES**  
Secretaria de Administração e Finanças

**FRANCISCO TAVARES PEREIRA**  
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

**UBIRATAN GUIMARÃES SOARES**  
Secretaria de Governo

**RYVALDA RODRIGUES MACEDO**  
Secretaria de Saúde

**FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES**  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

**ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO**  
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

**CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA**  
Secretaria de Assistência Social

